

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024.
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001363-39

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (**FUMEC**).

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP para uso de alunos e servidores da FUMEC.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (onde o Edital poderá ser obtido):

www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC nº 01/2024, Decretos Municipais nº 16.187/2008, 22.031/2022, 22.728/2023 e respectivas alterações.

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 10/07/2024;

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília/DF):
24/07/2024 - 09:00 h;

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, UASG 925256, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do servidor, nomeado como subscritor do Edital pela Portaria FUMEC n.º **61/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras do Governo Federal” (Compras.gov.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, em modo de disputa “**ABERTO**” e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação suprarreferida, que será regida pela legislação elencada no preâmbulo de Edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas devem estar em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e devem ser submetidas eletronicamente, após o registro dos candidatos interessados em participar do processo licitatório e a autenticação de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A sessão pública para o processamento do Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço eletrônico www.gov.br/compras, na data e hora especificadas. A sessão será presidida pelo Pregoeiro, com o suporte da Equipe de Apoio, ambos designados nos autos do processo em questão e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Documento Apensado Pág. 52);

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo V – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ESTIMATIVA, DA DOTAÇÃO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O objeto do presente certame é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato, com franquia compartilhada de tráfego de dados para utilização no município de Campinas/SP para uso de alunos e servidores da FUMEC

2.1.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

2.2. A descrição detalhada, as quantidades, a vigência contratual, as obrigações da fornecedora, o prazo e os locais de execução dos serviços e as condições de pagamento, serão, rigorosamente, conforme está detalhado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.2.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do certame.

2.3. O VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA é de: **R\$ 824.256,00** (oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

2.4. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são abaixo descritas:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000

60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Certame todos os interessados em contratar com a FUMEC que estiverem registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e sociedade cooperativa, nos estritos limites das exceções previstas no art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os interessados deverão cumprir os requisitos exigidos para o cadastro no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data de entrega das propostas.

3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUMEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Cabe ao cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros imediatamente após a identificação de incorreção ou desatualização.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.6. Não poderá(ão) participar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

3.6.6.1. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Pessoa jurídica com falência decretada;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.11. O impedimento de que trata o item **3.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. O descumprimento das hipóteses de vedação à participação previstas no item **3.6**, constatado em qualquer fase da licitação, acarretará a inabilitação do licitante.

3.8. Serão considerados vencedores os proponentes que apresentarem **MENOR PREÇO PARA O ITEM** e satisfizerem todos os termos estabelecidos no Edital e Anexos.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA:

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde a divulgação da íntegra

do edital no referido sitio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas neste edital, em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

4.1.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 3.1 e subsequentes.

4.1.3.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.1 e seguintes.

4.1.3.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.1.3.1 ou no subitem 4.1.3.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.1.3.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.1.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.1.1 ou 4.1.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.1.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.1.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.1.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.1.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.12. As licitantes são responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.2. As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:

4.2.1. Descrição detalhada contendo **VALOR UNITÁRIO e TOTAL DO ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezadas as demais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

4.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

4.4.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de **90 (noventa) dias** contados da data da entrega da proposta ou do lance;

4.4.2. Das especificações do serviço/produto ofertado, das condições de entrega e das condições de pagamento nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.4.3. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes;

4.4.4. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

4.4.5. Da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.6. Das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) acerca do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para fins de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou dar conhecimento desses dados a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. DA ETAPA COMPETITIVA

5.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.1.5.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para

efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.5.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.1.5.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.1.5.5. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

5.1.5.6. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.1.5.6.1. Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.1.5.6.2. Empresas brasileiras;

5.1.5.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.1.5.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

5.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

5.1.6.1. O sorteio será realizado através de plataforma virtual idônea, em horário agendado, e transmitido através de videoconferência, cujo link de acesso gratuito será disponibilizado por intermédio do chat da sessão Pública a todos os interessados no acompanhamento em tempo real;

5.1.6.2. O resultado do sorteio será divulgado para registro na Ata da Sessão Pública;

5.1.6.3. O sorteio será registrado em áudio e vídeo e anexado aos autos, de forma que a gravação possa ser solicitada posteriormente pelos interessados;

5.1.6.3.1. Tratando-se de Ato Administrativo, os participantes, desde logo, consentem com a expressa divulgação de sua imagem, áudio e quaisquer outros dados e informações que exprimirem durante a conferência, sendo descabido qualquer pleito por indenização ou remuneração de qualquer espécie em face da Administração.

5.1.7. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.1.7.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.1.7.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.1.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.1.9. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.1.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo:

Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R\$)
1	Não	5.000,00

5.1.11. A redução será sobre o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

5.1.12. O proponente terá a possibilidade de, uma única vez, excluir seu último lance apresentado, no período de quinze segundos subsequentes ao seu registro no sistema, na eventualidade de um lance incoerente ou inexecutável.

5.1.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.1.13.1. Ocorrendo eventual exclusão de proposta ou lance, de que trata o subitem **5.1.13**, o sistema oportunizará ao licitante que reafirme o preço ofertado.

5.1.14. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.1.14.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 **(dois) minutos** do período de que trata o subitem **5.1.14**, ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.1.14.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **5.1.14.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.1.14.2. Uma vez estabelecida a proposta mais vantajosa, caso a diferença em relação à proposta que ocupa a segunda posição seja de no mínimo 5% (cinco por cento), o pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, poderá autorizar a retomada da competição aberta, para a determinação das demais posições.

5.1.14.2.1. Após o reinício, à exceção do proponente da oferta mais vantajosa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.1.15. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **5.1.14**.

5.1.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.17. O(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação

5.1.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais;

5.1.18.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por

cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito

5.1.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **5.1.16**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à condições mais vantajosas;

5.1.20. A negociação pode ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial, caso o licitante mais bem classificado seja desqualificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estabelecido pela Administração.

5.1.20.1. A negociação será conduzida por intermédio do sistema, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes.

5.1.20.2. O resultado da negociação será comunicado a todos os licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.1.21. O Pregoeiro solicitará à **LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA (arrematante) que, no prazo de 30 (TRINTA) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo do ANEXO II), acompanhada, se for o caso, de documentos complementares;**

5.1.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.1.22.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, **desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;**

5.1.23. Outras diligências pertinentes (abarcadas as respostas a questionamentos) serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, em função da complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 5.3.3.6.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. O arquivo contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, preenchida e assinada (conforme modelo de que trata o ANEXO II), juntamente com a **LITERATURA TÉCNICA, SERÁ ENVIADO SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE).** Deverá conter:

5.2.1.1. Qualificação completa da LICITANTE (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato).

5.2.1.2. Descrição detalhada contendo quantidade, valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta (**conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**), correspondentes ao valor negociado, com, **no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais**, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.2.1.3. Condições Gerais

5.2.1.4. Declarações, conforme modelo do anexo II;

5.2.1.5. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2.1.6. O prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de apresentação da proposta.

5.2.1.7. Deverá ser entregue, juntamente à proposta, **LITERATURA TÉCNICA** (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou em outro idioma acompanhado de tradução, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do item cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.3. DO JULGAMENTO

5.3.1. Após a negociação do preço, se houver, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.3.2. O pregoeiro avaliará se o licitante responsável pela proposta mais bem classificada cumpre os requisitos de participação no processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação associada e no item **3.7** do edital, **especialmente em relação à presença de penalidades que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação**. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.3. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

5.3.3.1. Que contiverem vícios insanáveis;

5.3.3.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou em seus Anexos;

5.3.3.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.3.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.3.3.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.3.3.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

5.3.4. Serão **DECLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item.

5.3.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

5.3.7. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

5.3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.3.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, após a verificação de conformidade das propostas, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.1. Para fins do subitem 6.3, consideram-se exceções os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta

com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.5. Cabe ao licitante verificar a precisão de seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los em dia junto às entidades responsáveis pela informação, devendo efetuar, sem demora, a correção ou a modificação dos registros assim que identificar imprecisão ou quando estes se tornarem obsoletos, podendo a inércia do licitante ensejar sua desclassificação na fase de habitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação no item **6.9** que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro e prorrogáveis a critério deste.

6.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6.2. Outras diligências (abarcadas as respostas a questionamentos) pertinentes à habilitação serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, de acordo com a complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 6.8.7 deste Edital.

6.7. Para fins de julgamento da habilitação, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Prioritária verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no item **6.9** deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no **SICAF** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, sempre através do chat, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

b.2) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, por intermédio de campo apropriado do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre sua habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **6.7**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Durante a avaliação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) tem a prerrogativa de corrigir erros ou inconsistências que não comprometam a essência das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Esta correção será realizada por meio de uma decisão fundamentada, disponível para as licitantes, e conferirá validade e eficácia aos documentos para os propósitos de habilitação e classificação.

e1) A ausência de documentação ou a apresentação de documentação com data de validade expirada, quando possíveis de serem corrigidas por meio de consulta gratuita a um site oficial na internet, e as simples declarações das licitantes, são consideradas falhas formais. Nessas circunstâncias, o(a) Pregoeiro(a) poderá remediar a falha de ofício, anexando a documentação obtida em diligência aos autos do processo.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

g) Apenas se fará necessária a comprovação do atendimento de requisitos por meio da apresentação de documentos originais, não-digitais, quando existir incerteza quanto à integridade do documento digitalizado ou quando a legislação assim o determinar de maneira explícita.

g1) Os documentos que se enquadrem no subitem 6.7., g, serão solicitados pelo pregoeiro via chat do sistema eletrônico e deverão ser enviados ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g2) A prova de autenticidade de cópia poderá ser feita por servidor público mediante a apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado;

6.8. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **6.7**:

6.8.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.8.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

6.8.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos que apenas configurem o seu requerimento;

6.8.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

6.8.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

6.8.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

6.8.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

6.9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.8** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedades limitadas unipessoais;

6.9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

6.9.2.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.9.2.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.9.2.5. Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A);

6.9.2.6. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

6.9.2.6.1. Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.9.2.6.2. Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

6.9.2.6.3. Cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

6.9.2.7. Para Cooperativas: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

6.9.2.7.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

6.9.2.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.9.2.9. Autorização expedida pela Anatel para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

6.9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **ESTADUAL**.

6.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** e **ESTADUAL**, conforme segue:

6.9.3.3.1. A regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** e a relativa à Seguridade Social - INSS deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.3.2. A regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa de **DÉBITOS INSCRITOS** expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade pela Internet.

6.9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela Internet.

6.9.3.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.9.3.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.9.3.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.9.3.8. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.9.3.3 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.9.3.8.1. A licitante habilitada nas condições do subitem **6.9.3.8.** deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.3.8.2. A comprovação de que trata o subitem **6.9.3.8.1.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.9.3.8.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 6.9.3.8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.9.3.8.2, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.9.3.8.1 e 6.9.3.8.2.

6.9.3.8.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**.

6.9.3.9. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **5.1.16**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.9.3.9.1. O benefício a que se referem o subitem 6.9.3.8 e seguintes não será aplicável na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificado no subitem 3.1 e subsequentes.

6.9.3.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

6.9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

6.9.4.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.9.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em: **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em papel timbrado, oriundo de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE executou serviços/fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatível com o objeto deste certame, em quantitativos mínimos razoáveis, assim consideradas:

6.9.5.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is): **Fornecimento de 1.272 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS) modems com chip 4G ou 5G** sob o regime de comodato com assinatura mensal de pacote de dados.

6.9.5.2. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços a que se refere o subitem **6.9.5.1** tenha sido executado concomitantemente.

6.9.5.3. A Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A apresentação de recurso relacionado ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.2.1. A **intenção de recorrer** deve ser manifestada por intermédio de ação apropriada na plataforma eletrônica, em momento oportuno, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

7.2.2. O **prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis**, com início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3. Os recursos devem ser direcionados à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida e devem ser enviados através campo específico do sistema.

7.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da apresentação do recurso, garantindo-se a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e seu acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

7.7. A autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão contestada pode reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá emitir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

7.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

7.8.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.8.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

7.8.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.8.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico fumec.sp.gov.br/licitacoes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada a Licitação, a Fundação convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair o direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item **10.1**.

8.2. O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado), preferencialmente

com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **8.1**.

8.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. Procuração ou Contrato Social;

8.4.2. Cédula de identificação;

8.4.3. Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com o Preposto;

8.4.4. Termo de Ciência e Notificação (conforme ANEXO IV);

8.5. Caso a licitante vencedora não formalize o ajuste no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para formalizá-lo nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, em igual prazo. Alternativamente, a Administração poderá revogar a licitação, independentemente da aplicação de penalidades.

8.5.1. Observado o valor estimado atualizado, é lícito à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da licitante adjudicatária. Caso a negociação não seja exitosa, a Administração poderá adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

8.5.2. A Administração também poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o disposto no item anterior.

8.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, a Administração deverá verificar as condições de habilitação destas.

8.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FUMEC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

8.9. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de Campinas.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A responsabilidade de acompanhar as operações no sistema eletrônico cabe exclusivamente a Licitante, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

9.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

10.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

10.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três)

anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 10.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.4.2.** pagamento da multa;

10.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **10.4.**

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 10.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o subitem **10.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. O reajuste de preços se dará estritamente conforme descrito no item 13 do **ANEXO I – Termo de Referência**.

12. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante, por meio da Setor de Gestão de Contratos e Convênios – FUMEC, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do **ANEXO I – Termo de Referência**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução/entrega do objeto, os prazos e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, previsão do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.2. A execução/entrega do objeto, sempre que cabível, deve observar o seguinte:

14.2.1. As condições de entrega, montagem e treinamento dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, serão especificadas no Anexo I do Edital.

14.2.2. A garantia dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, também será especificada no Anexo I do edital.

14.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.4. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

14.5. Fica assegurado à Administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.5.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.6. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

14.8. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através de mensagem enviada ao endereço eletrônico fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.8.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.fumec.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9. A apresentação de Proposta e/ou ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.10. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br e por publicação, nos termos da legislação vigente. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e

procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

14.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.13. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

14.13.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

14.13.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

14.13.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na FUMEC.

14.13.4 Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

14.13.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

14.14. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>.

14.15. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

14.16. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 05 de julho de 2024

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTO APENSADO:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – Pág.52

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00001363-39

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP para uso de alunos e servidores da FUMEC.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

Descrição	Unidade	Quant. De meses A	TOTAL B	Valor da assinatura a mensal por modem C	Valor total AxBxC
Serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP	Assinatura mensal	12	2544		

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

- . Banco n.º
- . N.º Agência
- . Nome da Agência
- . N.º Conta Corrente e o DV

4. Declarações:

- a) DECLARO, sob as penas da lei, o pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação.
- b) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimento prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

c) DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) DECLARO, sob as penas da lei, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

e) DECLARO estar de pleno acordo com todos os termos do edital e que estamos em condições de atender todas as exigências e especificações técnicas contidas em seu bojo e respectivos anexos, inclusive no Anexo I – Termo de Referência.

f) DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) DECLARO, sob as penas da lei, que a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico e que não realizamos tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na proposta ou na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

h) DECLARO que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS 4G COM FORNECIMENTO DE SIM CARD E MINI MODEM SOB O REGIME DE COMODATO PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP PARA USO DE ALUNOS E SERVIDORES DA FUMEC, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2024.00001363-39

Pregão Eletrônico n.º 14/2024

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária – FUMEC

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, devidamente representada por seu Presidente

, RG n.º _____, CPF n.º _____ e a EMPRESA

, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____

, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG n.º _____, CPF n.º _____

, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento a Contratação, objeto do processo administrativo em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para a prestação de serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP para uso de alunos e servidores da FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço do presente contrato é: **(COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA)**

Descrição	Unidade	Quant. De meses A	TOTAL B	Valor da assinatur a mensal por modem C	Valor total AxBxC
Serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP	Assinatura mensal	12	2544		

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ _ ().

3.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$ XX,XX** () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2024 sob os n.ºs XXX.

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** procederá a medição, liquidação e pagamento nas condições citadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.2.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

6.2.2. Todas as demais condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste instrumento.

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A **CONTRATADA** fará constar na Nota Fiscal o número do empenho, as especificações dos serviços e produtos e as respectivas quantidades.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, de impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

7.1.5. É vedado à **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **FUMEC**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a **FUMEC** estabelecerá sua forma e conteúdo.

7.1.6. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.

7.1.7. A **CONTRATADA** responderá por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e se responsabilizará por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento,

o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. A **CONTRATADA** atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestará todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cabendo-lhe ainda o dever de comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

7.1.9. A **CONTRATADA** cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

7.1.11. A **CONTRATADA** não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.13. A **CONTRATADA** cumprirá as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. A **CONTRATADA** prestará os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.15. Na execução dos serviços, os empregados da **CONTRATADA** atuarão devidamente uniformizados, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.16. A **CONTRATADA** instruirá seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.17. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a

quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.1.18. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.1.18.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. A **CONTRATADA** não possuirá administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento A vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

7.1.20. A **CONTRATADA** observará ainda todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.1.21. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à **extinção unilateral do contrato**, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.2 Expedir a Nota de Empenho;

9.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

9.1.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 11.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.4.2.** Pagamento da multa;
- 11.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega do produto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato,

conforme disposição do Termo de Referência e nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015**, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. a do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

16.2. As condições de recebimento e medição, quando for o caso, dos serviços licitados deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que observará o disposto no art. 4º, §§4º e 6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022.

17.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do “Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

18.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento do bem, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico suprarreferido** cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, respectivas

alterações, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

20.1.1 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais a que venha a dar causa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome

RG

TESTEMUNHA 2:

Nome

RG

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001363-39

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP para uso de alunos e servidores da FUMEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº. ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001363-39

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

EMPRESA:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: / /

DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DATA: / /

ENDEREÇO:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias corridos, após aprovação da nota fiscal pela FUMEC.

NOTA DE EMPENHO N.º

Campinas, de de 2024.

Ass.:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

Recebida em: / /

.....
Assinatura/Carimbo Contratada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP para uso de alunos e servidores da FUMEC.
- 1.2. Quantitativos

Classe/ Grupo COMP RASNE T	Item COMPR ASNET	Descrição	Unidade	Quant. De meses	TOTAL
141	26344	Serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP	Assinatura mensal	12	2544

2. TIPO E PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO²

- 2.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³

- 3.1. O plano municipal de educação tem como estratégia prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet para atingir a meta de Meta 7 - Qualidade da Educação Básica/IDEB, de garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, associados aos processos de avaliação institucional, instrumentos e estratégias de avaliação elaborados e implementados nas unidades de ensino.

Além disso, tem como estratégias elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio; e proporcionar condições e mecanismos de disponibilizar recursos, aos estudantes, em suas modalidades e etapas de ensino, durante sua permanência nos cursos, prioritariamente em ações que contribuam com a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio para atingir a Meta

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

² Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

11 de garantir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão em Instituições públicas e/ou conveniadas sem fins lucrativos a demanda existente.

- 3.2. O plano estadual de educação tem como estratégia prover, em regime de colaboração com a União e os Municípios, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a “internet” para atingir a Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

Além disso, tem como estratégia elevar gradualmente a taxa de conclusão dos cursos técnicos de nível médio na rede estadual, com adoção de ações para melhorias no currículo dos cursos, condições de infraestrutura, inclusão digital e a oferta da alimentação escolar para atingir a Meta 11 - Ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50%(cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 3.3. O plano nacional de educação tem como estratégia prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet para atingir a Meta 7 de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

Além disso, tem como estratégias elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio para atender a Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 3.4. A Estratégia Nacional de Escolas Conectadas prevê que a conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica contemplará a disponibilidade de equipamentos e dispositivos de acesso à internet adequados para fins administrativos e educacionais. E que, para garantir a conectividade será adotada, dentre diversas ações, a de disponibilização de equipamentos e dispositivos eletrônicos de acesso à internet.

- 3.5. Os planos municipais, estaduais e nacionais de educação estabelecem como estratégia prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para uso pedagógico nas escolas públicas, incluindo o acesso à internet. Essa medida visa melhorar a qualidade da educação básica, facilitar o fluxo escolar e promover a aprendizagem.

O fornecimento de mini modems com internet 4G atende diretamente a essas metas, pois permite que os alunos acessem recursos educacionais online, participem de aulas virtuais, façam pesquisas e realizem atividades escolares que exigem conectividade.

Os planos municipais, estaduais e nacionais de educação também destacam a importância de elevar o investimento em programas de assistência estudantil e garantir condições para a permanência dos alunos na escola.

Fornecer mini modems com internet 4G aos alunos contribui para a inclusão digital, permitindo que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à internet e possam participar plenamente das atividades educacionais.

Além disso, essa medida ajuda a reduzir as desigualdades no acesso à educação, garantindo que todos os alunos tenham oportunidades iguais de aprendizado, especialmente no que diz respeito à educação profissional técnica de nível médio.

A Estratégia Nacional de Escolas Conectadas prevê a disponibilização de equipamentos e dispositivos eletrônicos de acesso à internet para garantir a conectividade nas escolas públicas da educação básica.

Fornecer mini modems com internet 4G aos alunos está em conformidade com essa estratégia, pois oferece uma solução prática e eficaz para garantir o acesso à internet, tanto para fins administrativos quanto educacionais, nas escolas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO⁴

- 4.1. Prestação de serviços de linhas de dados/planos de dados, com fornecimento de cartões SIM e mini-modems, com tecnologia 4G para uso de alunos e servidores da FUMEC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵

5.1. Requisitos legais

- 5.1.1. RESOLUÇÃO ANATELNº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2007: Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP
- 5.1.2. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
- 5.1.3. LEI MUNICIPAL Nº 15.029 DE 24 DE JUNHO DE 2015: Institui o plano municipal de educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501 de 13 de março de 2006, do município de Campinas, estado de São Paulo.
- 5.1.4. LEI ESTADUAL Nº 16.279, DE 08 DE JULHO DE 2016: Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências
- 5.1.5. RESOLUÇÃO ANATEL Nº 715, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019: Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.
- 5.1.6. DECRETO Nº 11.713, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023: Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

5.2. Requisitos técnicos

5.2.1.1. Não estão incluídos no serviço contratado: suporte a mensagem de texto, caixa postal, chamada de voz ou quaisquer outros serviços prestados pela CONTRATADA que não sejam serviço de dados.

5.2.1.1.1. No caso de a CONTRATADA não impedir o acesso aos referidos serviços a CONTRATANTE ficará isenta de quaisquer ônus;

5.2.1.2. As linhas/plano de dados deverão possuir tecnologia 4G, com franquia individual de 20 GB ou compartilhada de **50.880 GB para todo o contrato**.

5.2.1.3. A velocidade de conexão nominal 4G deverá ser de, no mínimo, 1 Mbps, observadas as regras de velocidade mínima e média previstas pela ANATEL.

5.2.1.4. Deverá ser fornecido 01 (um) modem e 01 (um) cartão SIM para cada conexão móvel contratada.

5.2.1.5. O plano de dados deverá ter no município de Campinas/SP de acordo com a exigência da ANATEL.

5.2.1.6. O fornecimento dos chips e modems são atrelados aos seus respectivos números de IMEI. A habilitação do IMEI do chip deverá estar intrinsecamente ligada ao número de linha habilitado e ser fornecida/disponibilizada ao CONTRATANTE.

5.2.2. Requisitos do modem

5.2.2.1. Os modems USB deverão ser necessariamente novos, de primeiro uso e original do fabricante;

5.2.2.2. Não serão aceitos modems já usados inclusive por esta Fundação;

5.2.2.3. Compatíveis com os cartões SIM fornecidos;

5.2.2.4. Com capacidade de conexão 4G;

5.2.2.5. USB 2.0;

5.2.2.6. Compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7 e superiores e Chrome OS;

5.2.2.7. Deverá permitir a substituição física do chip;

5.2.2.8. Completos, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento;

5.2.2.9. Deve possuir homologação junto à ANATEL, conforme a Resolução ANATEL nº 715/2019.

5.2.3. Requisitos dos cartões SIM

5.2.3.1. Os cartões SIM deverão ser necessariamente novos, de primeiro uso e original do fabricante.

5.2.3.2. Não serão aceitos cartões SIM já usados inclusive por esta Fundação.

- 5.2.3.3. Atender aos três formatos existentes (Mini SIM, Micro SIM e Nano SIM), de modo que a partir do cartão Mini SIM, seja possível destacar os formatos Micro SIM e Nano SIM;
- 5.2.3.4. Caso seja lançado algum novo formato de cartão SIM durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição pelo novo modelo, desde que sejam compatíveis com o serviço fornecido;
- 5.2.3.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a vinculação de número da linha e número do cartão SIM, sempre que solicitado.

5.2.4. Do regime de comodato

- 5.2.4.1. Os modems e chips serão fornecidos em regime de comodato e deverão ser livres de taxa de ativação.
- 5.2.4.2. No preço do serviço deverá ser considerada a reposição por motivo de perda, furto ou roubo de 20% da quantidade total de modems previstos no contrato sem ônus adicionais à CONTRATADA.
 - 5.2.4.2.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo ressarcimento dos modems e cartões SIM perdidos, furtados ou roubados que superarem o quantitativo de 20% do total de modems previstos no contrato.
 - 5.2.4.2.2. Os modems e chips de reposição não precisarão ser alocados no início da prestação do serviço devendo ser fornecido sobre demanda, se necessário, ao longo da vigência do Contrato.
- 5.2.4.3. Na hipótese de perda, furto ou roubo de modem ou chip, a CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá bloquear e cancelar os serviços, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação.
- 5.2.4.4. A CONTRATADA deverá emitir fatura específica, no valor da nota fiscal correspondente do modem ou chip entregue, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

5.2.5. Da substituição de modem ou chip

- 5.2.5.1. Nos casos de perda, furto ou roubo de modem ou chip, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 5.2.5.2. Nos casos de eventuais falhas técnicas, os dispositivos deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da abertura do chamado técnico à CONTRATADA.

5.2.6. Da plataforma web

- 5.2.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma web para a emissão de segunda via das faturas e acesso a todas as contas relacionadas aos modems, com emissão de relatório sob demanda.
- 5.2.6.2. No caso de inoperância do sistema, o preposto deverá fornecer todas as informações previstas na plataforma de gerenciamento, inclusive as faturas, via e-mail em até 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação.

5.2.7. Da entrega

- 5.2.7.1. A entrega dos cartões SIM e dos modems deverá ser feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da Ordem de Início de Serviços expedida pela FUMEC, que poderá ser enviada por meio eletrônico.
- 5.2.7.2. As entregas deverão ser realizadas no endereço indicado pela FUMEC na Ordem de Fornecimento, dentro do município de Campinas/SP.
- 5.2.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer planilha eletrônica em formato livre desde que com dados estruturados pesquisáveis por ferramenta eletrônica. Com o número de identificação dos cartões SIM e modems por ordem de fornecimento.
- 5.2.7.3.1. O não-envio do documento impedirá o recebimento definitivo dos equipamentos e a consequente medição do serviço.

5.3. **Requisitos para contratação**

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br), os seguintes documentos para que a Ordem de Início dos Serviços possa ser emitida:

5.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

- 5.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
- 5.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

5.4. **Requisitos de prazo**

Evento	Prazo	Responsabilidade
Entrega dos cartões SIM e dos modems	45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de envio da Ordem de Início de Serviços	CONTRATADA
Substituição de modems e chips no caso de perda, furto ou roubo	10 (dez) dias úteis contados da data do envio da solicitação	CONTRATADA
Substituição de produtos nos casos de eventuais falhas técnicas	10 (dez) dias corridos contados da data do envio da solicitação contados da data da abertura do chamado	CONTRATADA
No caso de inoperância do sistema, o preposto deverá fornecer todas as informações previstas no software de gerenciamento, inclusive as faturas, via e-mail	02 (dois) dias úteis a partir da solicitação	CONTRATADA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶

6.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, se for o caso;

6.1.1. A ordem de início dos serviços será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷

7.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

7.1.1. A gestora do contrato é a servidora Cintia Laventtrin, Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

7.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato⁸:

7.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

7.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

7.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

7.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

7.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

7.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

7.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

-
- 7.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
 - 7.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
 - 7.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;
 - 7.1.1.1.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;
 - 7.1.1.1.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;
 - 7.1.1.1.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;
 - 7.1.1.1.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.
- 7.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato⁹:
- 7.1.2.1.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
 - 7.1.2.1.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
 - 7.1.2.1.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
 - 7.1.2.1.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
 - 7.1.2.1.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

⁹ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 7.1.2.1.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
 - 7.1.2.1.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
 - 7.1.2.1.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
 - 7.1.2.1.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
 - 7.1.2.1.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;
 - 7.1.2.1.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.
- 7.2. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato
- 7.2.1. A comunicação será feita através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br entre o preposto da contratada e o gestor do contrato da contratante.
- 7.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada
- 7.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- 7.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo
- 7.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- 7.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- 7.5.1. Fiscal(is) do contrato:
 - 7.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 7.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)¹⁰**

¹⁰ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.1. Não será necessária

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.
- 9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.
- 9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
- 9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.
- 9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.
- 9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.
- 9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.
- 9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

- 9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.
- 9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.
- 9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.
- 9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC
- 9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.
- 9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 9.22. Obrigações referentes aos critérios de sustentabilidade socioambiental
 - 9.22.1. A CONTRATADA será responsável por estabelecer e implementar um sistema de logística reversa eficiente para todos os materiais recolhidos, com especial atenção para o lixo eletrônico gerado durante a vida útil dos minimodems. Isso deve incluir a coleta, transporte e destinação final responsável desses materiais.

10. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO¹¹

- 10.1. Não será necessária

11. DE REQUISITO ESPECIAL PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1. Autorização expedida pela Anatel para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL¹²

- 12.1. **Certidões ou atestados, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

- 12.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

- 12.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis¹³¹⁴.

¹¹ Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹² Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹³ A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

¹⁴ SÚMULA Nº 24 TCE/SP

12.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is): **Fornecimento de 1272 (três) mil modens com chip 4G ou 5G sob o regime de comodato com assinatura mensal de pacote de dados.**

12.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

12.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.2.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação do ANEXO – DECLARAÇÕES constante no Edital.

13. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA¹⁵

13.1. Não será necessária

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO ¹⁶ E DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1	Mensal	- Ateste do fiscal - Planilha eletrônica em formato livre com o número de identificação dos cartões SIM e modens entregues (no caso da primeira entrega)

14.1.1. A unidade de medição será “pacote de serviços de dados mensal”, que incluirá todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação do serviço.

14.1.2. A quantidade de “pacote de serviços de dados mensal” considerada será aquela efetivamente ativa e disponível no momento da medição.

14.1.3. A data de início da contagem do primeiro mês de assinatura sempre será, necessariamente, posterior à data de entrega, recebimento e aceite dos modens e cartões SIM pela FUMEC.

14.2. Nota fiscal

14.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

14.2.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou não.

¹⁵ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

14.2.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

14.2.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

14.3. Retenção de impostos

14.3.1. Imposto de renda

14.3.1.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.¹⁷

14.3.1.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.¹⁸

14.3.1.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

14.3.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS¹⁹

14.3.2.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do imposto sobre todos os serviços quando o imposto for devido neste Município, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.²⁰

14.3.2.1.1. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

14.3.2.1.2. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

14.4. Liquidação

14.4.1. O prazo para liquidação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

14.5. Os critérios de pagamento são os seguintes²¹:

14.5.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é aquele definido no boleto.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²²

¹⁷ Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

¹⁸ Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

¹⁹ LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

²⁰ Art. 14, § 1º da LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

²¹ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

²² Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 15.1. Forma de seleção²³: Pregão
- 15.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo
- 15.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:
- 15.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 15.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 15.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS²⁴**
- 16.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.
- 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²⁵**
- 17.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.
- 17.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital²⁶.
- 18. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO²⁷**
- 18.1. Conforme tabela do item 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO
- 19. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS²⁸**
- 19.1. As entregas deverão ser realizadas em um mesmo endereço indicado pela FUMEC na Ordem de Início dos Serviços, dentro do município de Campinas/SP.
- 20. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA²⁹**
- 20.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

²³ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

²⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁶ Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁷ Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁸ Art. 40, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁹ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

20.1.1. **Da garantia técnica**

20.1.1.1. **Da garantia técnica legal**

- 20.1.1.1.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias³⁰.
- 20.1.1.1.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços³¹.
- 20.1.1.1.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito³².
- 20.1.1.1.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor³³.

20.1.2. **Da manutenção e assistência técnica**

- 20.1.2.1. A manutenção e assistência técnica **não precisam** ser prestadas mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, nos termos abaixo:

- 20.1.2.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato;
- 20.1.2.1.2. Prestar os serviços, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 20.1.2.1.3. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante toda a vigência do contrato, através de chamadas telefônicas, correio eletrônico (e-mail), documento administrativo ou sistema “on-line” via internet, protegido por senha, à CONTRATANTE, a fim de que seja possível alterar serviços ou registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;
- 20.1.2.1.4. O serviço de atendimento, através de central de relacionamento, deverá funcionar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período de vigência do contrato;
- 20.1.2.1.5. A resposta do serviço de atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado, após a recorrência da ordem de serviço.

21. REAJUSTAMENTO³⁴

³⁰ Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

³¹ Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

³² Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

³³ Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

³⁴ Art. 25, § 7º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 21.1. A data-base de repactuação é a data da apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado.
- 21.2. O reajustamento em sentido estrito será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
- 21.3. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado.
- 21.4. O interregno para o reajustamento será de 1 (um) ano.
- 21.5. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.
- 22.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
 - 22.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
 - 22.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#).
 - 22.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do [caput do art. 156 da Lei](#), para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
- 22.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 22.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
- 22.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 22.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO³⁵

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

24. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

24.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

24.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

24.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

24.4. Deverá ser entregue, juntamente à proposta, LITERATURA TÉCNICA (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou se em outro idioma acompanhado de tradução, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do item cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

24.4.1. Deverá ser entregue a homologação do modem junto à ANATEL

24.4.2. Através da literatura técnica, dada a natureza do objeto licitado, será possível a aferição do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Dessa forma, justifica-se a sua exigência. Pelo fato de a literatura técnica ser exigida apenas no momento da proposta escrita, apenas o vencedor terá que apresentá-la.

24.4.3. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

Descrição	Unidade	Quant. De meses A	TOTAL B	Valor da assinatura a mensal por modem C	Valor total AxBxC
Serviço de dados 4G com fornecimento de SIM CARD e MINI MODEM sob o regime de comodato para utilização no município de Campinas/SP	Assinatura mensal	12	2544		

³⁵ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Campinas, 04 de julho de 2024

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ

PAVANELLO:40151640

831

Assinado de forma digital por

LUCAS GIMENEZ

PAVANELLO:40151640831

Dados: 2024.07.04 16:45:15 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro